

da Empresa, nos termos do Parecer Jurídico n 220/2024 - PGDF/PGCONS (139329205). Quanto ao item "2.", a d. Procuradoria-Geral do Consultivo se manifestou, por meio do Parecer Jurídico n 220/2024 - PGDF/PGCONS (139329205), no seguinte sentido: "Em relação ao item 2 da pauta, é importante esclarecer que, no processo de liquidação de uma sociedade anônima, o artigo 208 prevê a obrigatoriedade de manutenção do Conselho Fiscal. Sobre o mandato do Conselho Fiscal, é importante esclarecer que de acordo com a doutrina, o conselho fiscal não fica sujeito, na liquidação, ao mandato previsto para as atividades normais das sociedades. (...) Assim sendo, não há necessidade de reeleição do mandato dos conselheiros fiscais" Assim, verifico estar prejudicada a análise da matéria, diante da desnecessidade de deliberação quanto à recondução dos membros do Conselho Fiscal. Por fim, no que diz respeito ao item "3." da pauta, conforme Parecer Jurídico n 220/2024 - PGDF/PGCONS (139329205) e Nota Técnica n 54/2024 - SEEC/SEFIN/SEST-DF (138978359), o voto do Distrito Federal é pela autorização para transferência das Participações Acionárias integrantes do acervo patrimonial da CODEPLAN - Em Liquidação para o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, nos termos do artigo 5º do Decreto 43.531/2022, tendo em vista que as ações foram individualizadas e identificadas pela estatal por meio dos extratos bancários apresentados (138789342, 138789577 e 138789848). Este é o voto do Distrito Federal. Brasília, 25 de abril de 2024 LUDMILA LAVOCAT GALVÃO Procuradora-Geral do Distrito Federal JULIÃO SILVEIRA COELHO Procurador do Distrito Federal". Assim, quanto ao item 1, esclareceu o Presidente que, no que diz respeito às demonstrações financeiras e às contas dos administradores da CODEPLAN, pertinentes ao exercício de 2023, em face de circunstâncias alheias à vontade da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o tema não poderá ser apreciado nessa assentada. Com efeito, relativamente às contas da Companhia relativas ao exercício de 2022, não há notícia de que haja parecer técnico conclusivo da Controladoria-Geral do Distrito Federal. Assim, à míngua de respaldo técnico suficiente a embasar a manifestação do acionista majoritário, resta obstada, por ora, a deliberação quanto a este ponto. Quanto ao item 2, esclareceu o Presidente que verifico estar prejudicada a análise da matéria, diante da desnecessidade de deliberação quanto à recondução dos membros do Conselho Fiscal. Quanto ao item 3, o voto foi pela autorização para transferência das Participações Acionárias integrantes do acervo patrimonial da CODEPLAN - Em Liquidação para o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, nos termos do artigo 5º do Decreto 43.531/2022. O voto do acionista majoritário recebeu aprovação unânime dos demais acionistas presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a Assembleia, permanecendo para discussão em momento posterior a pauta proposta para a presente Assembleia Geral Ordinária relativa ao item 1, determinando-se a lavratura desta ata parcial, e para constar, eu, Manoel Dias Aguiar, Secretário, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos acionistas presentes. Assinaturas: JULIÃO SILVEIRA COELHO Procurador do Distrito Federal Presidindo a Assembleia em nome da Procuradora-Geral do Distrito Federal Representante do Acionista Distrito Federal LEONARDO JORGE QUEIROZ GONÇALVES Representante do Acionista Banco de Brasília - BRB VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO Representante do Acionista Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

ATA DA 112ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN EM LIQUIDAÇÃO, REALIZADA EM 26/06/2024
CNPJ nº 00.046.060/0001-45 - NIRE 53500005668

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte quatro, às dez horas, por meio da plataforma digital SEI/GDF, reuniram-se para a realização da 112ª Assembleia Geral Extraordinária, os representantes dos acionistas da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, EM LIQUIDAÇÃO, na forma do §4º, do art. 124, da Lei nº 6.404/1976, a saber: o DISTRITO FEDERAL, representado pela Procuradora-Geral do Distrito Federal, LUDMILA LAVOCAT GALVÃO, tendo a Procuradora do Distrito Federal, a Senhora CARLA GONÇALVES LOBATO, atuado em seu nome, nos termos do §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 39.353/2018 (Doc. SEI nº 144444690); o BANCO DE BRASÍLIA - BRB, representado pelo Senhor LEONARDO JORGE QUEIROZ GONÇALVES (Doc. SEI nº 145318801 e 145320034); e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, representada pela Senhora VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO, conforme Procuração NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (Doc. SEI nº 143933089). Expedidos ofícios a todos os acionistas (docs. SEI 143249001, 143249040 e 143249088) e considerando a disposição do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, tornou-se desnecessária a convocação por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal. A representante do Acionista Majoritário - Distrito Federal, ao assumir a presidência da Assembleia, na forma que dispõe o Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, deu por aberta a reunião. Ainda, convidou a mim, MANOEL DIAS AGUIAR, para secretariar os trabalhos. Verificada a legalidade do quórum, com a presença da integralidade dos acionistas com direito a voto na sala de reunião virtual, a Presidente deu por instalada a Assembleia e, estando regular o procedimento, passou à leitura da ordem do dia, a saber: 1. Aprovação do Plano de Trabalho de Liquidação (Id. 143187426), nos termos do inciso IV, do art. 2º do Decreto nº 43.531, de 11 de julho de 2022. (processo SEI nº 00121-00000873/2022-97); 2. Assuntos diversos de interesse da Companhia. Colocados os assuntos em discussão, a Presidente da Assembleia submeteu à apreciação do colegiado o voto escrito e assinado pela representante do acionista majoritário - Distrito Federal, de acordo com a ordem do dia, cujo teor segue transcrito: "INTERESSADO: Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Em Liquidação. ASSUNTO: 112ª Assembleia Geral Extraordinária. VOTO.

Cuida-se da 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Codeplan em Liquidação, a ser realizada no dia 26 de junho de 2024, às 10h, por meio da plataforma SEI/DF. Na pauta, a aprovação do Plano de Trabalho de Liquidação (doc. SEI/GDF 143187426). O voto do Distrito Federal é pela suspensão da deliberação, nos termos da Nota Técnica nº 104/2024 - SEEC/SEFIN/SEST-DF (doc. SEI/GDF 143389459), ratificada pelo Ofício nº 3607/2024 - SEEC/GAB (doc. SEI/GDF 144317916). Por oportuno, registra-se que a continuação dos trabalhos em futura reassentada dependerá da específica convocação com obediência das formalidades legais. É o voto do Distrito Federal. Brasília/DF, 26 de junho de 2024. LUDMILA LAVOCAT GALVÃO, Procuradora-Geral do Distrito Federal. CARLA GONÇALVES LOBATO, Procuradora do Distrito Federal". Analisada a matéria, os acionistas acolheram por unanimidade o voto do acionista majoritário. Nada mais havendo a ser tratado sobre esse item de pauta, e, por fim, em não havendo outros assuntos eventuais de interesse geral da Companhia, a Senhora Presidente encerrou os assuntos da 112ª Assembleia Geral Extraordinária, da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN em liquidação. Não havendo manifestação por parte dos acionistas, e nada mais havendo a ser tratado, às dez horas e trinta minutos, a Presidente agradeceu a diligência de todos, deu por encerrados os trabalhos e determinou a lavratura da Ata. E, para constar, eu, MANOEL DIAS AGUIAR, Secretário, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos Acionistas presentes.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 442, DE 29 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso III da Portaria nº 396/2022,

Considerando a Portaria nº 127, 14/02/2022, que regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF);

Considerando a necessidade de acompanhamento e gestão quanto às concessões de horário especial aos servidores no âmbito desta Secretaria;

Considerando a necessidade de criação de unidade não orgânica a fim de centralizar os processos deferidos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, advindos da SUBSAÚDE, referentes à concessão de horário especial aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Controle e Acompanhamento de Horário Especial, no âmbito da SES/DF.

DA FINALIDADE

Art. 2º A Comissão, de caráter permanente, operacionalizada pela Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho - GSHMT/DIAP, tem por objetivo realizar o controle das concessões de Horário Especial no âmbito da SES/DF em conjunto com os Núcleos de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho - NSHMT.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Cabe a Comissão:

I - Receber os processos advindos da DIPEM/SUBSAÚDE;

II - Registrar em instrumento de controle (nome, matrícula, lotação, percentual, data de reavaliação);

III - Encaminhar à SES/SUGEP para concessão, conforme competência prevista na Portaria 396/2022 e ao NSHMT de lotação do servidor para acompanhamento das reavaliações.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão será composta por:

I - Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho - GSHMT;

II - Núcleos de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho - NSHMT.

§1º A coordenação da comissão será exercida pela Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho - GSHMT.

Art. 5º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO EUDES FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 289, DE 30 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições previstas no Art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF, aprovado pelo Decreto Nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no Decreto 37.843/2016, resolve:

APROVAR a prestação de contas do Termo de Colaboração Nº 001/2018, firmado com a OSC Projeto Integral de Vida - Pró-Vida, CEPI Pró-Vida, inscrita sob o CNPJ Nº 03.635.091/0001-20, referente ao período de 08/02/2018 a 08/02/2023, Processo nº

00080-00152058/2018-87, com vigência de 2018 a 2023, com base na recomendação da Comissão Gestora, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da OSC durante todo o período da parceria, e na anuência da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil Mediante Termo de Colaboração, conforme atribuições especificadas na Portaria 168 de 16 de maio de 2019.

ELIANA RODRIGUES VIDAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 290, DE 30 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições previstas no Art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF, aprovado pelo Decreto Nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no Decreto 37.843/2016, resolve:

APROVAR a prestação de contas do Termo de Colaboração Nº 183/2017, firmado com a OSC EDEN – Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano, inscrita sob o CNPJ Nº 26.444.950/0001-07, referente ao período de 09/08/2017 a 08/02/2023, Processo nº 00080-00151253/2018-90, com vigência de 2017 a 2023, com base na recomendação da Comissão Gestora, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da OSC durante todo o período da parceria, e na anuência da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil Mediante Termo de Colaboração, conforme atribuições especificadas na Portaria 168 de 16 de maio de 2019.

ELIANA RODRIGUES VIDAL

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 354, DE 30 DE JULHO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no processo nº 00080-00070868/2023-83.

Art. 2º Arquivar os autos com fundamento no art. 244, §1º, inciso I e §2º c/c o art. 257, da Lei Complementar nº 840/2011

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDNA MARTINS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 355, DE 30 DE JULHO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no processo nº 00080-00015385/2024-05.

Art. 2º Arquivar os autos com fundamento no art. 244, §1º, inciso I e §2º c/c o art. 257, da Lei Complementar nº 840/2011

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDNA MARTINS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 356, DE 30 DE JULHO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no processo nº 00080-00258558/2023-99.

Art. 2º Arquivar os autos com fundamento no art. 244, §1º, inciso I e §2º c/c o art. 257, da Lei Complementar nº 840/2011

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDNA MARTINS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 357, DE 30 DE JULHO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 205, de 24 de maio de 2024, publicada no DODF nº 100, de 27 de maio de 2024, p. 53, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante nº 00080-000152738/2024-49, por 30 (trinta) dias, a contar de 27 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDNA MARTINS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 358, DE 30 DE JULHO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no

DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 220, de 28 de maio de 2024, publicada no DODF nº 102, de 29 de maio de 2024, p. 80, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante nº 00080-00076913/2024-94, por 30 (trinta) dias, a contar de 29 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDNA MARTINS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 359, DE 30 DE JULHO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 15, de 29 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2024, p. 73, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante nº 00080-00015376/2024-14, por 30 (trinta) dias, a contar de 29 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDNA MARTINS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 360, DE 30 DE JULHO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, c/c com o Decreto nº 38.631, de 21 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 16 de 29 de janeiro de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 31, de 30 de janeiro de 2024, p.73, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante nº 00080-00015359/2024-79, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 29 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDNA MARTINS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 361, DE 30 DE JULHO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 17, de 29 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 73, de 30 de janeiro de 2024, p. 73, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante nº 00080-00015363/2024-37, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 29 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDNA MARTINS DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Chefe da Corregedoria, em 03 de julho de 2024, publicada no DODF nº 126, de 04 de julho de 2024, p. 60, ONDE SE LÊ: "...matrícula 219.792-8...", LEIA-SE: "...matrícula 300.788-X...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 899 DE 26 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo 00054-00149864/2021-72, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 570 de 17 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 19 de 27 de janeiro de 2022, ONDE SE LÊ: "...00054-00068635/2021-58...", LEIA-SE: "...00054-00149864/2021-72...". Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 275, DE 29 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o Serviço Voluntário Gratificado - SVG, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 10.573/2020, bem